EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.050.13-29

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas. Adiantamento. SMS. Reconhecida a regularidade das contas. CONHECIDO. PROVIDO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.050.13-29, 72-002.132.12-00, 72-002.520.12-00, 72-002.519.12-20, 72-002.518.12-68, 72-000.614.13-61, 72-000.737.13-01, 72-000.661.13-41

2.818ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.132.12-00, 72.002.520.12-00, 72.002.519.12-20, 72.002.518.12-68, 72.000.614.13-61, 72.000.737.13-01 e 72.000.661.13-41 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, e, no mérito, em dar-lhe provimento integral para o fim de declarar a regularidade da prestação de contas examinada.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA

Relator

RELATÓRIO E VOTO englobados: v. TC 72-000.661.13-41.